



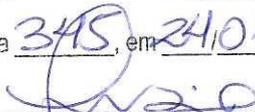
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PORTARIA Nº 3382/2024

| |
|---|
| Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº <u>2946</u> Página <u>345</u> , em <u>24/01/24</u>  Servidor |
|---|

SÚMULA: Nomeia os Membros da Equipe de Cotação de Preços, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em observância a Lei Municipal 2.859/2022, de 19 de setembro de 2022, Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e a IN nº 73/2020, a Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e IN nº 65/2021:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo indicados, para comporem a Equipe de Cotação de Preços a serem utilizados nos Processos Licitatórios instaurados no âmbito da Prefeitura do Município de Sarandi/PR;

| Item | Função | Nome | Matrícula | Cargo | Lotação | Símbolo |
|------|-----------------------------|---------------------------------|-----------|-------------------------|-----------------------------|---------|
| 1. | Equipe de Cotação de Preços | Geisa Paula Leite | 8933 | Auxiliar Administrativo | Secretaria de Administração | GEE-04 |
| 2. | Equipe de Cotação de Preços | Gislaine Pires Menezes Oliveira | 9007 | Auxiliar Administrativo | Secretaria de Administração | GEE-04 |
| 3. | Equipe de Cotação de Preços | Renata Maria Simoes da Costa | 8901 | Auxiliar Administrativo | Secretaria de Administração | GEE-04 |

Art. 2º. Os membros da Equipe de Cotação de Preços farão jus ao recebimento de uma gratificação no importe de 15% (quinze por cento) sobre o salário básico do cargo efetivo de contador, conforme disposto no art. 12, da Lei Complementar 2859/2022 e seus anexos, a título de Função Gratificada.

Art. 3º. Nomear a servidora abaixo indicada, para também compor a Equipe de Cotação de Preços a serem utilizados nos Processos Licitatórios instaurados no âmbito da Prefeitura do Município de

Portaria nº 3382/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Sarandi/PR, sem a percepção de gratificação:

| Item | Função | Nome | Matrícula | Cargo | Lotação | Símbolo |
|------|-----------------------------|-------------------------------------|-----------|-----------------------------|-----------------------------|---------|
| 3. | Equipe de Cotação de Preços | Euriane Marques Henrique Caliarí | 9409 | Chefe da Divisão de Cotação | Secretaria de Administração | GEE-04 |
| 4. | Equipe de Cotação de Preços | Jaciara Marinho de Carvalho | 8828 | Auxiliar Administrativo | Secretaria de Administração | GEE-04 |

Art. 4º. Subordinam-se os membros da Equipe de Cotação de Preços, a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em lei.

Art. 6º. A formação da estimativa de preços terá como base:

- I. Preços constantes de bancos de preços públicos;
- II. Preços de Atas de Registro de Preços e Contratos;
- III. Preços de tabelas de referência;
- IV. Preços constantes de catálogo de produtos e serviços;
- V. Sítios especializados, contendo data e hora do acesso; e
- VI. Pesquisas junto a fornecedores.

§1º. As datas das cotações devem estar válidas até a data do instrumento convocatório, conforme Artigo 5º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020;

§2º. A composição do Mapa de Pesquisa de Preço e Mercado, deve considerar contratações similares de outros entes públicos, firmados nos últimos 180 dias anteriores à data de início da pesquisa de preço e mercado;

§3º. Caso o item a ser licitado não seja encontrado como descrito no I, deverá ser juntado ao processo tela do sítio com a informação do item ou serviço não encontrado;

Portaria nº 3382/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§4°. Exclusivamente no caso do inciso VI, deste artigo, recomenda-se a utilização de no mínimo três preços e poderá ser utilizado a mediana, desde que apresentado justificativa e seja a forma mais vantajosa à administração pública;

§5°. Nos casos excepcionais, que não seja possível a obtenção de três preços, poderá ser admitida a utilização do menor preço, desde que apresentada justificativa e seja a forma mais vantajosa à administração pública.

§6°. A pesquisa de preços far-se-a preferencialmente mediante solicitação formal, por meio de ofício ou e-mail, admitindo-se a utilização de aplicativos multiplataformas de mensagens instantâneas (whatsapp/telegram), para este meio, quando conveniente para a celeridade do processo licitatório, desde que, devidamente comprovado a solicitação de cotação aos fornecedores.

Art. 7°. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as portarias nº 3235/2023, esta portaria entrará em vigor a partir de 03 de janeiro.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de janeiro de 2024.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal